PROJETO DE LEI Nº 297/19
Data: 05/02/2019.

SÚMULA: Inclui e exclui áreas de terras do perímetro urbano do Município de Cornélio Procópio.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1°. Fica incluída no perímetro urbano a área de terras com 25.977,60 m^2 anexa ao Parque Industrial Domingos Soares, parte da matrícula nº 7.296 do CRI do 1° Ofício da Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

"Começa no Marco 0=PP, ponto de partida, cravado nos cruzamento dos alinhamentos prediais da Rua J e Rua C. Deste ponto segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua J., numa distância de 130,30 metros até o Marco nº 01. Deste ponto segue em linha reta, defletindo à direita, confrontando com àrea Rural, numa distâancia de 216,95 metros até o Marco nº 01. Deste ponto segue em linha reta, defletindo à direita, confrontando com ãrea Rural, numa distância de 128,00 metros até o Marco nº 03. Deste ponto segue em linha reta defletindo à direita, pelo alinhamento predial da Rua C, numa distância de 188,95 metros até o Marco 0=PP (ponto de partida), fechando assim o perímetro de área de 25.977,60 metros quadrados"

Art. 2°- Fica excluída do perímetro urbano a área de terras com 25.977,18 m^2 localizada na quadra 11 do Parque Industrial Domingos Soares, parte da matrícula nº 5438 do CRI – 1º Ofício da Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

"Começa no Marco 0=PP, ponto de partida, cravado nos cruzamentos dos alinhamentos prediais da Rua F e Avenida Geraldo Araújo. Deste ponto segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua F., numa distância de 172,00 metros até o Marco nº 01. Deste ponto segue em linha reta, defletindo à direita, pelo alinhamento predial da Rua C, numa distância de 127,20 metros até o Marco nº 02. Deste ponto segue em linha reta, defletindo à direita, pelo alinhamento predial da Rua D, numa distância de 179,50 metros até o Marco nº 03. Deste ponto segue em linha reta defletindo à direita, pelo alinhamento predial da Avenida Geraldo Araújo, numa distância de 172,85 metros até o Marco 0=pp (ponto de partida), fechando assim o perímetro de área de 25.977,18 metros quadrados".

"Começa no Marco 0=PP, ponto de partida, cravado nos cruzamentos dos alinhamentos prediais da Rua F e Avenida Geraldo Araújo. Deste ponto segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua F., numa distância de 172,00 metros até o Marco nº 01. Deste ponto segue em linha reta, defletindo à direita, pelo alinhamento predial da Rua C, numa distância de 127,20 metros até o Marco nº 02. Deste ponto segue em linha reta, defletindo à direita, pelo alinhamento predial da Rua D, numa distância de 179,50 metros até o Marco nº 03. Deste ponto segue em linha reta defletindo à direita, pelo alinhamento

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2019.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI nº 297/19

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem o pressente projeto a finalidade de alterar o artigo 2º de incluir e excluir áreas de terras no perímetro urbano do Município de Cornélio Procópio para a efetivação do compromisso definido pela Lei Complementar Municipal nº 018/00 que autorizou o Executivo a permutar com Rita Tomiko Hirai Ohara e Eliza Yuriko Hirai Nakasono uma área de terras localizada no Parque Industrial Domingos Soares.

Acontece que na referida lei ficou omisso o compromisso de se manter na zona rural a área que o Município estaria dando em permuta, eis que seria anexada ao imóvel rural da Dona Rita e Dona Eliza, ou seja, a área rural com 25.977,60 até então de Rita e Hirai, que passaria a pertencer ao Município, anexa ao Parque Industrial, deveria ser incluída no perímetro urbano, integrando-se ao Parque Industrial, enquanto que a área urbana com 25.977,60, até então do Município, anexa ao imóvel rural de Rita e Hirai, voltaria a ser rural.

Aliás, o próprio art. 2º da Lei Complementar nº 018/00 já deixa claro que a área adquirida pelo Município se integraria ao Parque Industrial Domingos Soares, sabendo-se que esse Parque já se encontra no perímetro urbano. Portanto, faltou melhor redação nos termos dessa lei para espelhar a negociação estabelecida entre as partes.

Esclarece-se que desde a edição da Lei Complementar nº 018/00 essas áreas já se encontram na posse de cada um deles (Município e Rita e Hirai), restando tão somente a oficialização dos atos escriturais e que estão na dependência dessa inclusão e exclusão.

De resto, por serem áreas de iguais tamanhos e mesma região, nenhum prejuízo tributário ocasionará ao Município, ou seja, não há que se falar em renuncia de receita.

Assim, como tais alterações se tornam necessárias para regularizar situação pretérita e de interesse do Município, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Amin José Hannouche
Prefeito

PEC-020/00

LEI COMPLEMENTAR N. 018/00

DATA: 16/06/00

SÚMULA: Autoriza o executivo a permutar com **RITA TOMIKO HIRAI OHARA** e **ELISA YURIKO HIRAI NAKASONO**, área de teras que especifica e da outras providências.

JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA, Prefeito do Municipio de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferiodas por lei,

Sanciono na data a Lei Comp. n. 018/00
C. Procopio 16 de 06 de 2000
Prefeito

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1° - Fica o executivo autorizado a adquirir e alienar, mediante permuta, os seguintes imóveis urbanos de propriedade do Município e de Rita Tomiko Hirai Ohara e Eliza Yuriko Hirai Nakasono:

I – Imóvel do Município:

Uma área de terras com 25.977,18 m^2 localizada na quadra 11 do Parque Industrial Domingos Soares, parte da matrícula n° 5438 do CRI – 1° Oficio da Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

"Começa no Marco 0=PP, ponto de partida, cravado nos cruzamentos dos alinhamentos prediais da Rua F e Avenida Geraldo Araújo. Deste ponto segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua F., numa distância de 172,00 metros até o Marco n° 01. Deste ponto segue em linha reta, defletindo à direita, pelo alinhamento predial da Rua C, numa distância de 127,20 metros até o Marco n° 02. Deste ponto segue em linha reta, defletindo à direita, pelo alinhamento predial da Rua D, numa distância de 179,50 metros até o Marco n° 03. Deste ponto segue em linha reta defletindo à direita, pelo alinhamento

predial da Avenida Geraldo Araújo, numa distância de 172,85 metros até o Marco 0=pp (ponto de partida), fechando assim o perímetro de área de 25.977,18 metros quadrados".

II – Imóvel de Rita Tomiko Hirai Ohara e Elisa Yuriko Hirai Nakasono:

Uma área de terras com 25.977,60 m^2 anexa ao Parque Industrial Domingos Soares, parte da matrícula nº 7.296 do CRI do 1º Oficio da Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

"Começa no Marco 0=PP, ponto de partida, cravado nos cruzamento dos alinhamentos prediais da Rua J e Rua C. Deste ponto segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua J., numa distância de 130,30 metros até o Marco nº 01. Deste ponto segue em linha reta, defletindo à direita, confrontando com àrea Rural, numa distâancia de 216,95 metros até o Marco nº 01. Deste ponto segue em linha reta, defletindo à direita, confrontando com ärea Rural, numa distância de 128,00 metros até o Marco nº 03. Deste ponto segue em linha reta defletindo à direita, pelo alinhamento predial da Rua C, numa distância de 188,95 metros até o Marco 0=PP (ponto de partida), fechando assim o perímetro de área de 25.977,60 metros quadrados".

Art. 2º - Área de terras recebida pelo Município, descrita no Inciso II do artigo anterior, será anexada ao Parque Industrial Domingos Soares e servirá aos seus objetivos.

Art. 3º - Ficam isentos do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, as transmissões dos imóveis permutados, descritos no no Art 1º, Incisos I e II.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2000.

JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA
Prefeito

ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO
Promulgo n/ data a Lei Comp. nº 018/00
C. Procópio, 16 de 06 de 2000
Prefeito

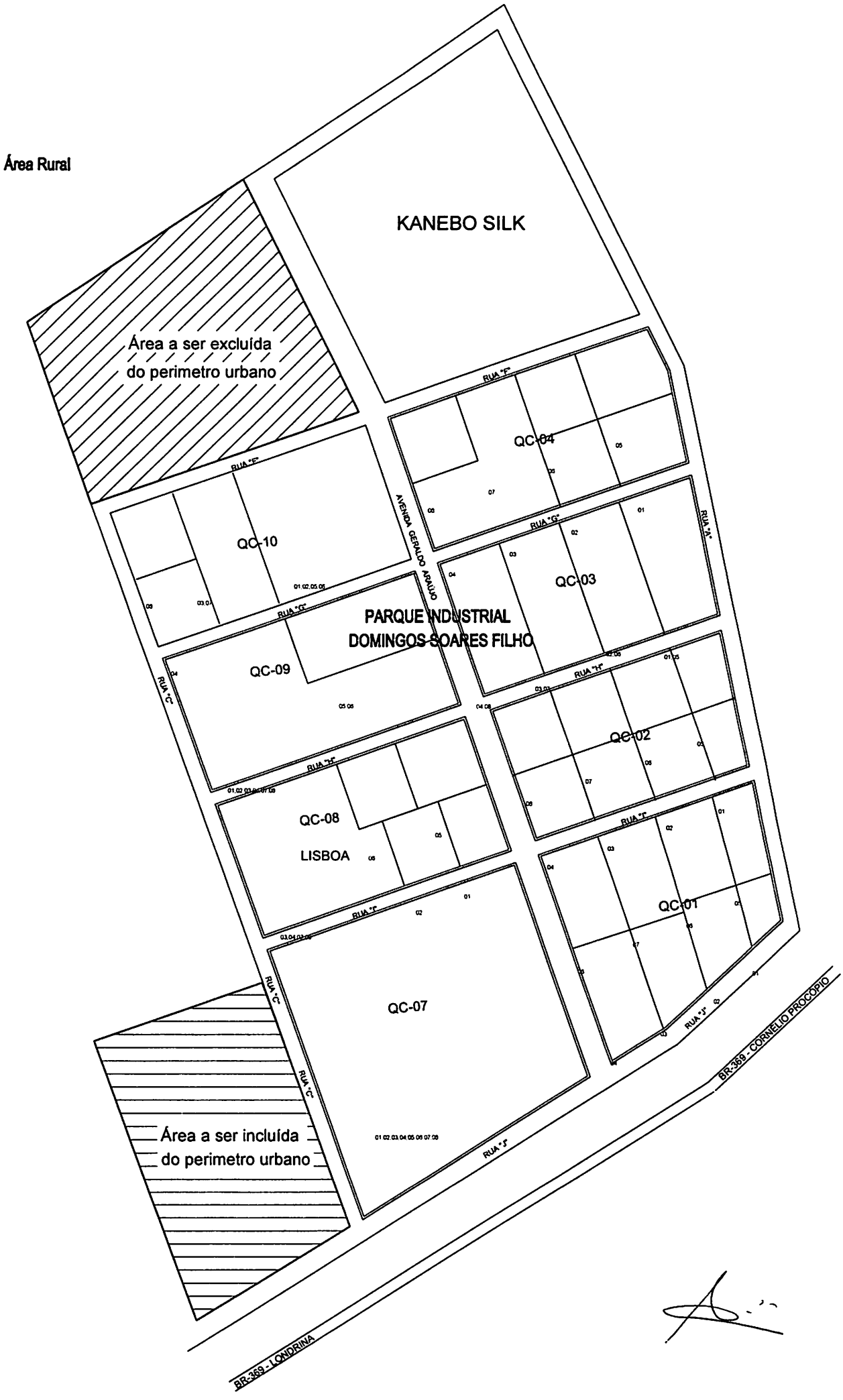
Área Rural
KANEBO SILK
Área a ser excluída
do perimetro urbano
QC-04
QC-10
QC-03
PARQUE INDUSTRIAL
DOMINGOS SOARES FILHO
QC-09
QC-02
QC-08
LISBOA
QC-01
QC-07
Área a ser incluída
do perimetro urbano
AVENIDA GERALDO ARAÚJO
RUA "F"
RUA "G"
RUA "H"
RUA "I"
RUA "J"
RUA "C"
BR-369 - CORNELIO PROCÓPIO
BR-369 - LONDRINA

ÁREA SER INCORPORADARA NO PERIMETRO URBANO

Empresas já instaladas nesta área.

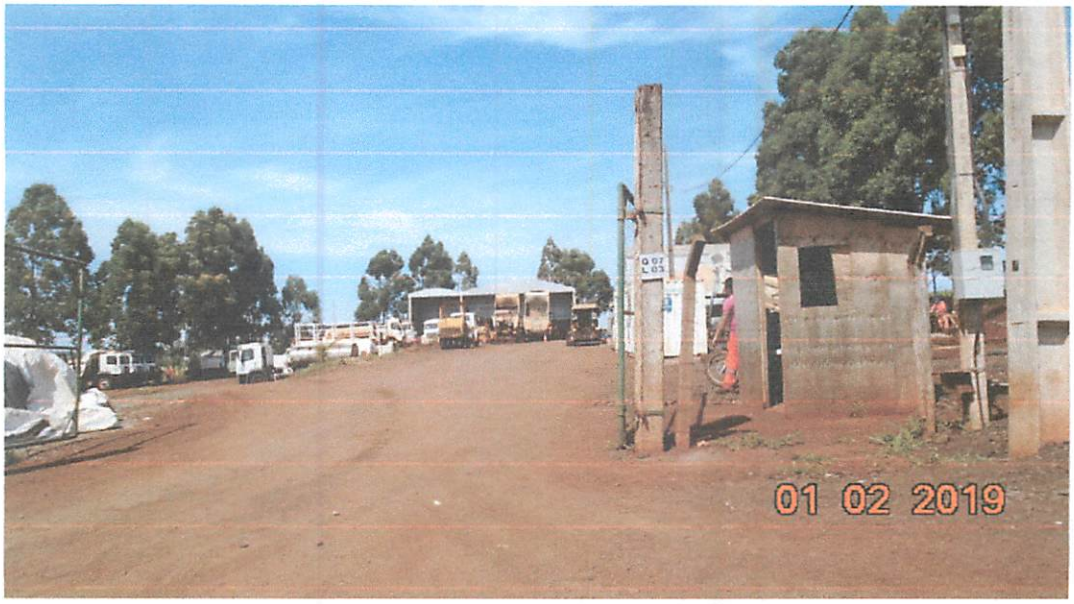

ÁREA A SER EXCLUIDA DO PERÍMETRO URBANO
Continua com suas características rurais.

01 02 2019

01 02 2019

01 02 2019

01 02 2019

Cornélio Procópio, 01 de fevereiro de 2019.

Adilson Marcelino Correia
Projetista e Tecnólogo em Gestão
E Saneamento Ambiental
CREA-123578-D/PR